

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 514/2026/2026/CASS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.006238/2026-96

**IDENTIFICAÇÃO**

**Contratante:** AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11 e Ins. Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Willames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo.

**Contratada:** SILVIA SALGADOS IN COFFEE BREAK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.086.140/0001-00, com sede na Rua Inambu, 67 E Sala, Efapi, Chapecó/SC - CEP: 89.809-750, neste ato representado por seu representante legal,

**1. OBJETO**

1.1. A aquisição de materiais de escritório, materiais de apoio, gêneros alimentícios e a locação de equipamentos para a realização da qualificação **“Formação de Multiplicadores em Saúde Ambiental - DSEI Interior Sul 2026”**, na Aldeia Kondá, em Chapecó/SC, **previsto para ocorrer de 12 a 15 de maio de 2026.**

COFFEE BREAK					
ORDEM	ITEM/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	SILVIA IN COFFEE-BREAK CNPJ 50.086.140/0001-00	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coffee break  Serviço de coffee break para 30 pessoas, nos turnos matutino (8h) e vespertino (14h30), incluindo preparo, montagem, higienização e desmontagem completa, com fornecimento de utensílios descartáveis, conforme RDC nº 216/2004 e nº 275/2002 da ANVISA 30 pessoas x 2 turnos x 4 dias = 240 refeições	Unidade	240	R\$ 36,00	R\$ 8.640,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 8.640,00</b>	

**Prazo de entrega:** De 12 a 15/05/2026

**Local de Entrega:** A entrega deve ser realizada na Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Sape Ty Kó, localizada na estrada Linha Gramadinho, Interior, Chapecó - SC, Brasil, na Terra Indígena Kondá.

**INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS**

A CONTRATADA deverá emitir **uma Nota Fiscal específica para cada evento** atendido.

Cada Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo **“Informações Complementares”** ou **“Observações”**, as seguintes informações:

- Nome do(s) evento(s);
- Número da Ordem de Fornecimento;
- Data do evento correspondente;
- Número do processo de origem.

**É vedada a emissão conjunta de Nota Fiscal contemplando, no mesmo documento, prestação de serviços e fornecimento de bens.**

Nos casos em que houver contratação simultânea de serviços e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá:

- Emitir **Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)** exclusivamente para os serviços prestados;
- Emitir **Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e)** exclusivamente para o fornecimento de bens.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos:

1.2. A Solicitação de Compras e/ou Serviço, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

## 2. VIGÊNCIA

2.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

2.2. O início da contagem do prazo se dará a partir da convocação, por e-mail, pela CONTRATANTE, por meio dos fiscais de contrato.

2.3. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

## 3. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)** e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
6.1.23 - DSEI Interior Sul Indicador 5: <b>6.1.23.02.02 - Apoio às Atividades de Qualificação no eixo temático de Saneamento Básico</b>	2.1.1.04.005 - Serviços de Alimentação e Coffee Break	R\$ 8.640,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 8.640,00</b>

3.2. O valor total deste instrumento é de **R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)**, a ser pago em duas parcelas, da seguinte forma:

- **A primeira parcela, no valor de R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais), correspondente a 30% do valor total, será paga no ato da assinatura da ordem de serviço;**
- **A segunda parcela, no valor de R\$ 6.048,00 (seis mil quarenta e oito reais), correspondente aos 70% restantes, será paga até 15 dias após a entrega dos materiais.**

3.3. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

3.4. **O pagamento poderá** ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, [REDACTED] no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados..

3.5. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

3.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

3.7. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

## 4. PENALIDADES

4.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

## 5. RESCISÃO

5.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

5.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**  
Diretor de Operações - Patrocinadora  
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

SAYONARA PEDROSO DE MORAES DE OLIVEIRA  
(SILVIA SALGADOS IN COFFEE BREAK LTDA)



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Pedroso de Moraes de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/05/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 12/05/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

**Referência:** Processo nº AGSUS.006238/2026-96

SEI nº 0439043